LEI Nº 2.923, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nºs 02, 03, 04 e 05 da quadra nº 1.203, com área de 360,00 m^2, cada, totalizando 1.440,00 m^2, respectivamente, matriculados sob nºs 29.462, 29.463, 29.464 e 29.465 junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, 3 (três) áreas pertencentes à Rua Arquimedes Gobato, com área de 360,00 m^2, cada, totalizando 1.080,00 m^2, 01 (uma) área pertencente à Rua das Araras, com área de 450,00 m^2, 01 (uma) área pertencente à Rua das Arapongas, com área de 360,00 m^2 e 01 (uma) área pertencente à Rua dos Sabiás, com área de 360,00 m^2, totalizando 3.600,00 m^2, constante da Matrícula nº 29.591, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), ambos de propriedade do **Município de Pato Branco**, pelos lotes área da Rua Arquimedes Gobato, pertencente à parte da chácara 24 com a Rua Beija-flor com área de 1.546,89 m^2, área do prolongamento da Rua São Francisco de Assis, pertencente à parte da chácara 19 com a Rua Beija-flor, com área de 1.047,90 m^2, parte da chácara 19 na Rua Beija-flor com área de 1.532,80 m^2, totalizando 4.127,59 m^2, constantes da matrícula nºs 29.411 e 29.406, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R$ 44.289,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais), ambas de propriedade de **Paula Afonso Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO